



Processo nº: 11900.98688/2024

Interessado: Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 (90001/2025)

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENVIADO APÓS DILIGÊNCIA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 (90001/2025).

Em resposta à diligência realizada pela Comissão, após a análise inicial da proposta e emissão do parecer, foram solicitados documentos e informações complementares à licitante, os quais foram encaminhados. Com base nesses novos elementos apresentados, foi realizada uma nova análise sobre a viabilidade e exequibilidade dos custos propostos.

No que se refere aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), nos termos do item 10.22.3 do edital, a Planilha de Composição de BDI deve seguir o modelo sugerido constante no anexo integrante do instrumento convocatório. Observa-se que a licitante adotou parâmetros distintos dos indicados para os grupos do BDI. Ressalta-se, contudo, que não compete ao setor técnico a análise quanto à legalidade dos percentuais adotados nesses grupos.

Entretanto, nos termos do § 5º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, *nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

Dessa forma, destaca-se a importância de requerer a prestação da garantia adicional prevista em lei, preferencialmente em espécie, considerando a diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor proposto pela licitante, com o objetivo de assegurar maior proteção à execução contratual. Ressalta-se, ainda, a necessidade de registrar, na matriz de riscos a responsabilização de manter durante a vigência contratual os índices do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), admitida sua

fin



atualização conforme o índice de reajuste previsto. Por fim, incluir na matriz de risco a impossibilidade de repactuação até nova convenção coletiva da categoria para cumprimento das leis trabalhistas.

Quanto às cotações solicitadas, a licitante enviou novas cotações com validade até o mês de maio de 2025.

Este é o parecer técnico, e o processo segue para as devidas providências.

Maceió/AL, 19 de maio de 2025.

JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS

Assessor Especial I

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Matrícula Nº 977374-6